

**RECURSO DO CANDIDATO ANTONIO CARLOS MENDES DA ROCHA
ÁREA – ADMINISTRAÇÃO
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS**

**BANCA EXAMINADORA: PROF. JAIRO DE CARVALHO GUIMARÃES, PROF.
GUSTAVO PICANÇO DIAS, PROF. JOSÉ RIBAMAR PEREIRA**

ANÁLISE E POSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A corrida ao direito, se legítimo e legal, merece acolhida da Banca Examinadora do Concurso Público. Afinal, em todo Estado Democrático de Direito a manutenção das garantias individuais remete ao estágio da segurança e tranquilidade jurídica. Por outro lado, mesmo para o direito, há limites, sob pena de desconstituir e solapar a equidade jurídica. Todavia, o desejo levantado pelo candidato extrapola o limite plausível do bom-senso e do legítimo interesse, não pelo pleito em si, que se pressupõe uma prerrogativa justa, mas pelo fundamento avençado.

No requerimento, o impetrante tenta forçar uma situação de excepcionalidade, o que, em contraponto à Carta Magna, constitui privilégio personalíssimo, descaracterizando o equilíbrio entre todos os candidatos que participaram do certame. Se há um suposto direito sendo arranhado, que seja ele repostos, mas extensivo a todos.

Ao alegar que merece uma nota maior do que a que recebeu, após criteriosa análise de banca imparcial, ética e que estabeleceu, seminalmente, rigor na correção de todas as provas, porquanto se trata de concurso para docente de nível superior com titulação mínima de Mestre em Administração, o candidato avoca um conhecimento superlativo em relação aos membros da banca e insinua parcialidade na aplicação do conceito (nota), o que invoca uma anormalidade e um agravante.

A Banca Examinadora se pauta pelo Edital e pelos Anexos ali contidos. Inexistem outros critérios senão os que foram legalmente instituídos pelo Edital nº 02/2011. O Anexo que orienta a análise da prova escrita é o III, que define critérios de avaliação da prova. Estes critérios são reunidos em 05 (cinco) tópicos, quais sejam: 1 – Aspectos lógicos e formais; 2 – Conteúdo; 3 – Capacidade de analisar e sintetizar ideias relativas ao tema sorteado; 4 – Capacidade de problematizar, e 5 – Coerência lógica das ideias. A cada uma destas etapas é atribuída uma pontuação (nota). No item 1 a nota máxima é 2,0 (dois); no item 2 a pontuação máxima é 4,5 (quatro vírgula cinco); no item 3 é 1,5 (um vírgula cinco); no item 4 a pontuação é no máximo 1,0 (um), assim como no item 5, totalizando pontuação máxima 10,0 (dez).

São estes tópicos que dão a diretriz à Banca Examinadora para analisar, com retidão, todas as 17 (dezesete) provas realizadas. Fundamentados no **Anexo III** é que a banca operou a análise e aplicação da nota do candidato. Assim fizeram os membros da banca. A pontuação final do candidato, mediante a aplicação da média das notas de cada membro da banca, produziu-se a média 6,0 (seis). É esta nota que o candidato não admite ter recebido, alegando que possui vasto domínio do tema sorteado (Gestão de Pequenas e Médias Empresas), conforme expresso em seu pedido liminar de Mandado de Segurança Individual.

Antes, é imperioso se registrar alguns fatos que, normalmente, incoerem em processos desta dimensão. O candidato, já no dia da prova, o que se reputa uma contradição do ponto de vista cognitivo fundado em sua alegada experiência profissional e docente, abordou dois membros da banca examinadora na saída da sala de aplicação de prova, pedindo uma “forcinha”, o que denota, de plano, uma certa dose de insegurança com a sua produção dissertativa. Por que motivo alguém que detém abrangente domínio do tema sorteado se prestaria a pedir uma “forcinha” aos membros da banca? Como seria materializada esta “forcinha” senão através de procedimentos nebulosos e tendenciosos, em que os três membros da Banca Examinadora rasgariam todos os princípios norteadores do Direito e da Moral e encaixariam uma nota que satisfizesse o candidato? A simples abordagem do candidato, até então desconhecido pela banca, já indica a ultrapassagem do tolerável, uma desconexão com os preceitos da boa Moral e dos bons costumes.

O relato sobre a abordagem do candidato a membros da Banca Examinadora consta da Ata do Concurso Público, a qual pode ser anexada ao presente para ratificar os fatos aqui narrados.

Tão logo o resultado da prova escrita foi divulgado, o candidato, não satisfeito, foi à Coordenação de Concursos e abriu processo administrativo visando à revisão da prova. O pedido de revisão à prova escrita não foi atendido por dois motivos basilares: 1 – Não há previsão de tal medida no Edital nº 002/2011 e 2- Porque no pedido o candidato não apontou a sua senha, mas o seu nome completo, impedindo que a Banca Examinadora pudesse, eventualmente, avaliar o pedido. A correção da prova escrita, diga-se de passagem, é feita com base em senha de quatro dígitos. Só a senha vincula o candidato à sua prova e não o seu nome. Tanto que uma candidata, ao se identificar no rascunho da prova, foi de imediato, quando das correções das provas escritas, ELIMINADA do certame, em razão de expressa proibição de qualquer tipo de identificação no caderno de prova e no rascunho de prova.

MANDADO DE SEGURANÇA

No Mandado Segurança, no item **I – DOS FUNDAMENTOS DE FATOS**, o patrono do requerente alega que a não revisão da prova afronta os Princípios da Legalidade, da Moralidade e na Publicidade. Data vênua, carece de fundamento tais alegativas. A correção da prova seguiu estritamente o que é previsto no Edital nº 002/2011, não constituindo sangramento ao Princípio da Legalidade, conforme também expresso na CF/88. Ilegal seria rever a prova escrita apenas do requerente, não permitindo que os demais tivessem o mesmo direito, enveredando para o ferimento de outros Princípios, como o da Segurança Jurídica, o da Impessoalidade e o da Moralidade; induzir a nobre juíza a reconhecer o desvio do Princípio da Moralidade, previsto no Art. 37 da CF/88 é supor que a Banca Examinadora não agiu de boa-fé, lealdade e ética. Seguramente, uma afronta e uma insinuação inaceitável. A pretexto da adoção do estratagema do *jus espurnandi*, não pode o patrono do requerente assacar aleivosias contra a Banca Examinadora, querendo insinuar tendenciosidade na condução dos trabalhos. Com este ato, reputado pela Banca Examinadora como desesperado e inconsequente, o patrono tenta desmerecer e desqualificar a banca, como se isso contribuísse para o sucesso de sua empreitada jurídica.

Em relação ao Princípio da Publicidade, é inócua a pretensão, visto que a banca não vê qualquer nexos com a demanda ora impetrada pelo candidato, vez que todos os atos praticados pela Banca Examinadora e Coordenação de Concurso se pautaram pela exposição, dentro dos prazos regimentares previstos no Edital nº 002/2011. Trata-se de mera firula jurídica com o fito de encharcar o processo sem dar substância o mérito.

Ainda no item **I – DOS FUNDAMENTOS DE FATOS**, o requerente assegura notório conhecimento sobre o tema “Gestão de Pequenas e Médias Empresas”, cujo sorteio ocorreu no dia 12/06/2011 e afirma que o volume de laudas escritas garante a qualidade do conteúdo, o que configura um equívoco. Afirma, em seguida, que “essa questão não está em discussão”. É óbvio que está. Se a discussão aqui não é a certeza que supõe o candidato ter que escreveu o que é exigido pelo tema, em respeito ao que preconiza o **Anexo III**, o qual pautou a análise e conceituação da Banca Examinadora, o que pode estar movendo o requerente em busca do seu direito, aqui externado como líquido e certo, o que fundamentaria a impetração do Mandado de Segurança individual, previsto no Art. 5º da CF/88, LXIX e LXX?

De todo modo, se supostamente foi cometida uma ilegalidade, na concepção do patrono do requerente, esta não está configurada no desenvolvimento dos trabalhos realizados pela Banca Examinadora, que se pautou pelos dispositivos legais definidos pelo Edital nº 002/2011 e Resolução nº 039/08 - CONSUN, amplamente divulgados no sítio da UFPI, portanto, de conhecimento prévio do candidato. Não

houve mudança de regras, o que ensejaria o desmoronamento do Princípio da Legalidade. De pronto, o Mandado de Segurança é sustentado por violação de direito coletivo ou individual onde estejam configuradas, entre outros pressupostos, a) ilegalidade do ato ou abuso de poder; b) lesão ou ameaça de lesão; c) direito individual ou coletivo líquido e certo não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*. Rever a prova escrita é, no entender da Banca Examinadora, a materialização de uma medida ilegal, do ponto de vista dos dispositivos que nortearam o Concurso Público.

PEDIDO

O requerente reivindica prosseguir nas etapas seguintes do Concurso Público. Deve-ser registrar que as etapas seguintes pressupõem a aprovação na prova escrita, o que não ocorreu com o candidato, ora requerente. Em relação ao item **IV – DO PEDIDO**, é recomendável se registrar que em 27 de junho de 2011, quando do protocolo do Mandado de Segurança Individual, as etapas do concurso já haviam sido superadas, conforme se pode constatar na Ata acostada, com data de 17 de junho de 2011 pela Banca Examinadora.

RE (ANÁLISE) DA PROVA ESCRITA

No tocante à prova escrita, e em observância à determinação da Exma. Dra. Juíza Federal, a banca elenca alguns comentários, justificando a nota 6,0 (seis) atribuída ao candidato 1330, conceito este que induz à eliminação do candidato do certame. Para melhor compreensão da Exma. Dra. Juíza Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes, a Banca Examinadora externará seu ponto de vista com base nos parágrafos desenvolvidos pelo candidato, sempre tomando como balizador o **Anexo III** do Edital nº 002/2011, o qual segue em anexo.

PARÁGRAFO	Nº DE LINHAS	CONSIDERAÇÕES DA BANCA
1º	4	Início promissor; conteúdo relacionado ao tema; incorreção gramatical.
2º	6	Incorreção gramatical; fuga do conteúdo; falta de sustentação do exposto;
3º	6	Incorreção gramatical; inconsistência na discussão apresentada; inexatidão; incoerência lógica das ideias.
4º	5	Carência de atualidade conceitual; incoerência lógica da ideia lançada; ausência de fundamentação para justificar o

		posto;
5º	5	Incorreção gramatical; embasamento desconectado da realidade do mercado; incoerência lógica da ideia aventada; inconsistência na discussão apresentada; falta de referencial legítimo; nítida contradição entre conceitos e ideias vinculados ao tema da prova (as pequenas empresas perdem mercado, mas geram um volume considerável de empregos no mercado).
6º	7	Citação de autor especialista em área distinta do tema da prova; ausência de sustentação das discussões em autores que tratam do tema; inexatidão conceitual; fuga do tema; incorreção gramatical; metáfora descontextualizada, desatualizada e inapropriada em relação ao tema da prova.
7º	4	Fuga do tema; conexão equivocada entre o tema e área distinta;
8º	6	Fuga e inadequação ao tema; incorreção gramatical; concentração de ideias em área destoante do tema sorteado;
9º	9	Concentração demasiada de ideias em área distinta do tema sorteado; fuga do tema; incorreção gramatical;
10º	4	Fuga do tema; inadequação ao tema proposto;
11º	3	Incorreção gramatical;
12º	7	Inadequação do tema; fuga do tema; incorreção gramatical; diagnóstico relacionado às grandes empresas; ausência de análise acerca do tema proposto; o candidato cita processo decisório e sistemas de informação, mas não demonstra a aplicação dos conceitos no âmbito das Pequenas e Médias Empresas.
13º	9	Incorreção gramatical; vinculação de estudos e teorias organizacionais desconexos com o tema proposto; fuga do

		tema;
14º	7	Citação de autor não citado na bibliografia e não relacionado ao tema; fuga do tema; incorreção gramatical;
15º	4	Inconsistência na discussão apresentada; incorreção gramatical; imprecisão de linguagem.
16º	7	Fuga do tema; incapacidade de problematizar; incoerência lógica das ideias; falta de atualidade em relação ao tema proposto.
17º	7	Fuga do tema; inadequação ao tema; dificuldade em analisar e sintetizar ideias relativas ao tema sorteado.
18º	6	Fuga do tema; inadequação ao tema.; falta de sustentação da discussão trazida à tona.
19º	5	Fuga do tema; inconclusão da dissertação; falta de sintetização das ideias propostas; falta de coerência lógica das ideias; não desfecho da dissertação, deixando soltos os últimos parágrafos.

Quadro 1 – Análise da prova escrita por parágrafos

Pela exposição do Quadro 1, observa-se que o candidato não fez citações aos autores contidos na bibliografia sugerida, conforme indicado no Edital nº 002/2011, afastando-se do alegado conhecimento notório na área. Além disso, em quase todos os parágrafos, como pode ser observado, fugiu do tema e não consubstanciou, analítica ou sinteticamente o que expôs, para justificar a citação teórica. Pelos critérios de avaliação e sua importância em termos percentuais (**Anexo III**), convém se observar o seguinte no Quadro 2:

ANEXO III – RESOLUÇÃO Nº 039/08 - CONSUN			NOTA (MÉDIA) DO CANDIDATO POR ITEM
ITEM	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PESO	
Item 1	Aspectos lógicos e formais	20% da nota da prova	0,95
Item 2	Conteúdo: adequação do tema; sustentação das discussões em autores que tratam do tema,	45% da nota da prova	2,70

	quando necessário; consistência na discussão apresentada; exatidão, atualidade e cultura.		
Item 3	Capacidade de analisar e sintetizar ideias relativas ao tema sorteado	15% da nota da prova	0,85
Item 4	Capacidade de problematizar	10% da nota da prova	0,75
Item 5	Coerência lógica das ideias	10% da nota da prova	0,75
TOTAIS		10,0	6,00

Na comparação entre os Quadros 1 (análise e reanálise da prova do candidato/requerente) e 2 (critérios de avaliação), conclui-se que o candidato se afastou bastante dos critérios norteadores para fins de avaliação, o que produziu a nota 6,0 (seis) obtida pela média das notas concebidas pelos três membros da Banca Examinadora. O item que mais pesava (Item 2) para fins de obtenção da nota mínima (7,0 – Sete) para aprovação, foi onde o candidato menos se encontrou, enveredando por teorias e conceitos alheios ao tema sorteado. O item 2 permitia ao candidato auferir até 4,5 pontos (45% da nota acumulada), e no entanto o candidato atingiu 60% da nota, o que indicava uma tendência à eliminação, dada à importância do item no contexto dos critérios balizadores da análise da Banca Examinadora.

No contexto geral, o candidato joga as ideias e os conceitos sem fundamentação teórica, afirmando opiniões de autores alheios ao tema sorteado, além de não utilização da bibliografia recomendada para o tema sorteado. Em limitadas linhas, o candidato realmente se atém ao tema proposto (Gestão de Pequenas e Médias Empresas). O candidato não produziu uma dissertação e sim uma descrição de algumas ideias desconexas que vieram à sua lembrança, naquele momento.

Em toda a extensão do texto os conceitos utilizados pelo candidato em nenhum momento fazem referência ao tema. Houve explícita falta de concatenação entre os parágrafos, não estruturando adequadamente as ideias produzidas ao longo do texto. Tivesse o tema sorteado sido “**A Administração e o Planejamento Estratégicos**” (Tema 1), seguramente o candidato teria se saído melhor, pois foi neste tema que ele concentrou toda a sua escrita.

CONCLUSÃO

Pelo exposto e mediante intensa reflexão, a Banca Examinadora resolve manter a nota aplicada ao candidato 1330 – Antônio Carlos Mendes da Rocha, isto é, nota 6,0

(seis), por ser ela o justo e adequado conceito aplicado ao candidato, ora requerente.

Picos, PI, 04 de julho de 2011.

BANCA EXAMINADORA	
Prof. Jairo de Carvalho Guimarães Presidente	
Prof. José Ribamar Pereira Membro	
Prof. Gustavo Picanço Dias Membro	